



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão Ordinária n° 320 às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng° Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira , Eng° Eletricista Diego Perazzo Creazzola Campose o Eng° Eletricista Antônio dos Santos Dália . Presentes na Sessão o Eng° Eletricista Euler Cassio T. de Macedo (suplente), o Sub Gerente de Fiscalização Eng° Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar , o Eng° Eletricista Edson Pessoa de Carvalho e a convidada Tatiane Pires Chaves (Fiscal CREA-PB). Justificou a ausência o Assessor Técnico Eng° Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa e o representante do Plenário na Câmara Eng° Civil Ovidio Catão M. da Trindade .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng° Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação da Súmula n° 317 (16.05.2017) e Súmula n° 318 (06.06.2017) – Sessão Ordinária, que postas em votação foram aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng° Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Cumprimenta a todos. -Registra a participação dos Conselheiros desta Especializada na 74ª SOEA - Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, realizada nos dias 08 a 11 de agosto de 2017, na cidade de Belém do Pará.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>-Cita que durante a SOEA a Câmara Nacional de Elétrica e a ABEE, também reuniram em dois dias diferentes, paralelo ao evento.</p> <p>-Comenta sobre a PL nº 1349/17 CONFEA, que “Arquiva a proposta de decisão normativa que dispõe sobre as atividades referentes à instalação elétrica especial de proteção contra descargas atmosféricas – PDA, por não atender os requisitos legais e jurídicos, e dá outra providência.” Decide por unanimidade: 1) Arquivar a proposta de decisão normativa que dispõe sobre as atividades referentes à instalação elétrica especial de proteção contra descargas atmosféricas – PDA, tendo em vista que a proposta não atendeu os requisitos legais e jurídicos, em face de sua manifesta contrariedade em face da Resolução nº 1.073, de 2016, assim como aos termos decididos em sede de mandado de segurança coletivo. 2) Com fulcro nos Arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194, de 1966, esclarecer que compete somente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, avaliar e decidir sobre a concessão de atribuições referentes à Proteção contra Descargas Atmosféricas (PDA) e à elaboração e execução de projetos de micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa.</p>
4.0	Expedientes	Engº Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>- Dar continuidade aos demais itens da Pauta, onde segue com a apresentação sob o tema “Fiscalização de Cercas Eletrificadas, CFTV e Alarmes”, que na ocasião passa a palavra para a Fiscal do Crea-PB Tatiane Pires.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

		<p>Tatiane Pires Chaves – Fiscal Crea/PB</p>	<p>-Cumprimenta a todos;</p> <p>-Apresenta um trabalho que afirma que esta sendo intensificado na fiscalização de Cercas Eletrificadas, CFTV, Alarmes em Condomínios (horizontal e Vertical), com amparo legal na Lei Federal nº 5.194/66 do Confea (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências) e Lei Estadual 7.613/2004 (Disciplina a instalação e a manutenção de cercas elétricas no Estado da Paraíba e da outras providências).</p> <p>-Menciona que no momento da realização deste trabalho foi verificada a existência de empresas, técnicos e ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica. Onde seguidamente foram convocadas demais empresas registradas na Instituição e convidadas para um trabalho de conscientização junto a Inspeção de Campina Grande esclarecendo que as empresas e profissionais responsáveis por esses serviços devem ter registro no Crea e elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs sempre que realizarem a instalação ou manutenção dos equipamentos.</p> <p>-Cita como resultado o aumento da emissão de ART de manutenção e conseqüentemente a arrecadação, bem como o registro de novas empresas junto a este Conselho.</p> <p>-Para a Agente Fiscal, o objetivo é demonstrar a importância da fiscalização para os consumidores, do ponto de vista da segurança e da garantia dos equipamentos e serviços.</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

	<p>Eng° Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar</p> <p>Tatiane Pires Chaves - Fiscal Crea/PB</p> <p>Eng° Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>-Registra que para conscientizar os síndicos e condôminos sobre a importância do assunto, o Crea-PB tem investido ainda em uma fiscalização pedagógica. Durante a vistoria, o Agente Fiscal disponibiliza para o responsável pela administração do condomínio um manual editado pelo Conselho de Engenharia. O material, intitulado “Manual do Condomínio” tem a intenção de oferecer a síndicos e proprietários um guia com as principais regras para a manutenção e reformas de condomínios, de acordo com a legislação e normas vigentes. Cita que o trabalho feito na cidade de Campina Grande e região, de acordo com o gerente adjunto de Fiscalização do Crea, Juan Ébano, é fruto de um planejamento da GFIS no sentido de interiorizar cada vez mais as ações, intensificando as fiscalizações nas diversas modalidades da Engenharia e da Agronomia.</p> <p>-Agradece a oportunidade de está presente junto aos demais conselheiros expondo os trabalhos desta Inspeção e conta com o apoio de todos para que esta fiscalização sem intensifique ainda mais. A ideia é que os consumidores, ao contratar o serviço, garantam que o mesmo seja realizado por um profissional habilitado e registrado no CREA.</p> <p>-Parabeniza a pela apresentação e cita que também serve de incentivo para os demais colaboradores da área da Fiscalização.</p> <p>-E dá continuidade aos demais itens da Pauta.</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

5.0	Ordem do Dia	Engº Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação dos processos constantes da Pauta: 5.1 - Discussão sobre os seguintes temas: Sugestões para Atualização do Manual de Fiscalização e Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica 5.2 - Elaboração do Plano de Trabalho para 2017 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (Em atendimento ao Inciso III do artigo 58 do Regimento Interno do CREA/PB). <i>“Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada: ... III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;”.</i> 5.3 – 1063568/2017 – ULISSES COSTA DE ALMEIDA; Assunto: Anotação de Art Cargo Função; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre requerimento do Engº Eletric. ULISSES COSTA DE ALMEIDA, através do qual requer o registro de ART PB 20170021664 a posteriori, nos termos da Resolução nº 1050 /13, do Confea, e; <u>considerando</u> que trata-se de uma ART PB 20170021664 para o registro de cargo/função na firma MEGANET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA ME; <u>considerando</u> que firma MEGANET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA ME não possui registro neste Crea-PB;
------------	--------------	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

		<p><u>considerando</u> que a referida ART não foi validada pela GREG/SRPJ do Crea - PB porque a carga horária está em minutos, bem como pelos termos constantes do Contrato de Prestação de Serviços que consta anexado ao processo, onde consta que a remuneração será de R\$300,00/mês; <u>considerando</u> que a GREG/SRPJ solicitou para que o profissional fizesse contato para esclarecer as os pontos verificados pelo setor na referida ART; <u>considerando</u> que o profissional juntou aos autos cópia de decisão judicial; <u>considerando</u> que ATEC encaminhou o processo para decisão da CEEE; <u>considerando</u> que este relator encaminhou o processo para análise e parecer da AJUR, tendo em vista que o interessado juntou aos autos cópia de decisão judicial; <u>considerando</u> o parecer da AJUR, após análise minuciosa do processo, opina pelo “INDEFERIMENTO da pretensão, visto a limitação imposta pelo art. 18 da Resolução 336 do Confea”, apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO</u> ao registro da ART PB 20170021664, com base no parecer da AJUR do Crea-PB. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4-1068183/2017 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA; Assunto: Of. 178/SBJP/2017 - Consulta sobre Designação Responsável Téc. Pela NR-10; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>5.5 – 1072467/2017 - ALEXANDRE DA SILVA FRANÇA; Assunto: Solicitação sobre posicionamento da ANATEL; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre consulta feita pela Ouvidoria do Crea-PB à CEEE sobre “ALTERAÇÃO REGULATÓRIA ANATEL” nos seguintes termos “Assunto: Alteração Regulatória – ANATEL. Prezados (as), boa tarde. De forma resumida, a ANATEL aprovou uma proposta, em que dispensa previamente das empresas de SCM, com até 5.000 (cinco mil) assinantes, a comprovação de regularidade junto ao CREA. Afrontando, de certa forma, a legislação em vigor; pois pode permitir que empresas de SCM operem sem os respectivos responsáveis técnicos, até que as mesmas sofram fiscalizações em que sejam exigidas tais regularidades. Logo, gostaria de saber se o CREA poderia se posicionar sobre este assunto. Desde já agradeço e estou à disposição para maiores esclarecimentos. Atenciosamente, Alexandre da Silva França CPF: 089.193.187-27”, e; <u>considerando</u> que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) aprovou a dispensa de outorga de serviços para pequenos provedores, empresas que prestarem serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Limitado Privado (SLP) de acesso à internet, que utilizam transmissão por meios confinados ou equipamentos de radiação restrita e que tenham menos de 5 mil clientes, não precisarão do pedido de “AUTORIZAÇÃO DE OUTORGA”; <u>considerando</u> que de acordo com o relator da matéria no Conselho Diretor da ANATEL, Aníbal Diniz, o objetivo é reduzir a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>burocracia e facilitar o funcionamento de pequenos provedores em cidades com poucos habitantes, possibilitar o crescimento do número de prestadores e massificar o acesso; (fonte: http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-06/anatel-nao-vai-exigir-outorga-para-provedores-de-internet-com-ate-5-mil); <u>considerando</u> que os serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Limitado Privado (SLP) de acesso à internet são específicos da área tecnológica, os quais envolvem princípios e conceitos próprios do ramo das telecomunicações, portanto são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 1966, com destaque para o disposto no art. 59, in verbis: “<i>as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> que é função precípua do Sistema Confea/Crea, segundo o Art. 24, da Lei Federal nº 5.194 de 1966 “- A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”, enquanto que cabe às agências reguladoras fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>pela iniciativa privada, estabelecer regras para o setor, criar normas, controlar e fiscalizar os segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o interesse público; <u>considerando</u> que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) tem poderes de outorga, regulamentação e fiscalização e deve adotar medidas necessárias para atender ao interesse do cidadão; <u>considerando</u> o disposto na Lei nº. 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, no seu artigo primeiro, in verbis: “<i>art. 1º - o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros</i>”, apresenta PARECER como se segue: com base na legislação em vigor, resta claro que a decisão da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) em dispensar a outorga de serviços para pequenos provedores, que prestarem serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Limitado Privado (SLP) de acesso à internet, que utilizam transmissão por meios confinados ou equipamentos de radiação restrita e que tenham menos de 5 mil clientes, ou mesmo de quaisquer serviços de telecomunicações por ela regulamentados, não altera a natureza e as características tecnológicas necessárias ao funcionamento dos mesmos, bem como dos seus responsáveis técnicos e que são atividades profissionais próprias da área</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

		<p>Relator: Antônio dos Santos Dália</p>	<p>tecnológica do ramo das telecomunicações, portanto NÃO PROCEDE A DISPENSA DE REGISTRO DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO POR ELA NO SISTEMA CONFEA/CREA, nos termos da legislação em vigor para comprovação de sua regularidade, ficando os responsáveis por estes serviços, caso não cumpram as formalidades, sujeitos as penalidades previstas na Lei. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6-1063144/2017- GANSOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.7 - 1069591/2017 - CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA; Assunto: Solicitação Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.8 - 1063565/2017 - I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

		<p>reunião.</p> <p>5.9 - 1069679/2017 - HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA - ME; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.10 - 1044409/2015 - PROCOMP INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA; Assunto: Auto de Infração (N° 300016739/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.11 - 1064989/2017 - SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que a empresa SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000344039-7, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Biomed. FELIPE AZEREDO SUASSUNA, CREA-PE n° 180699346-5, Visto 8142 PB, com atribuições anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pela representante da empresa, o senhor</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>Sergio Lomachinsky; b) 16ª alteração contratual consolidada devidamente registrada na JUCEPE em 16/09/2016; c) ART PB 20170114143, para o registro de cargo/função; d) Vínculo empregatício firmado através de CTPS com uma carga horária de 44 horas semanais; e) Ficha de empregado; f) CRQ do CREA de origem do indicado como RT; g) Declaração de endereço do indicado como RT, e; <u>considerando</u> que em função da dupla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional Eng. Biomed. FELIPE AZEREDO SUASSUNA, CREA-PE nº 180699346-5, Visto 8142 PB, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); <u>considerando</u> que as atribuições do profissional estão alicerçadas pelo art. 7º da Lei 5.194/66 e art. 9º da Res. 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional já responde pela Firma TECSAÚDE MANUTENÇÃO HOSPITALAR EIRELI. - EPP; <u>considerando</u> que as empresas e o profissional indicado como RT possuem endereços em Recife/PE (fonte: SITAC); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou os empreendimentos que irá supervisionar na cidade de João Pessoa/PB, pela empresa requerente; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>profissional atuar tecnicamente nas DUAS empresas relacionadas, nas jurisdições dos Creas PB e PE, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do Eng. Biomed. FELIPE AZEREDO SUASSUNA, CREA-PE nº 180699346-5, Visto 8142 PB, na empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Este profissional indicado como Responsável Técnico fica limitado aos conhecimentos decorrentes da sua grade de formação curricular, conforme a Resolução 218/1973 em seu Art. 25 em plena vigência. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 – 1058486/2016 - FGTECH-SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma FGTECH-SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, com Matriz estabelecida na Rua Professora Anunciada da Rocha Melo, 214 – Empresarial Melo Gouveia, 7º andar, Sala 703 – Madalena, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.792.477/0001-08, apresentando como RT o Eng. Eletric. MARCELO ANDRADE DE ARRUDA, CREA-PE nº 180930848-8, Visto 6549 PB, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e horário de trabalho</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>de 12h30min às 16h30min, com residência declarada nesta cidade, portanto, com endereço nesta jurisdição, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal da empresa o Sr. José Guilherme Cavalcanti; b) Certidão de registro e quitação de empresa – CREA-PE; c) 4ª (Quarta) Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 29/08/2016; d) CNPJ; e) Certidão de registro e quitação do profissional – CREA-PE; f) ART n° PB20170128948, para o registro de cargo e função; g) Declaração de endereço da firma; h) Declaração de residência do profissional; i) Declarações do profissional em atendimento ao Ato n° 02, e; <u>considerando</u> a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida parcialmente, uma vez que as atribuições do profissional não atende totalmente os objetivos do Contrato da Empresa (Serviços nas áreas de Eletricidade e Outras); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Jaboatão dos Guararapes/PE e já responde pela requerente na jurisdição do Crea-PE e pela SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP, CREA-PB 000033685-7, com horário de 08h00min as 12h00min e com endereço em Recife/PE; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo Eng. Eletric. MARCELO ANDRADE DE ARRUDA, CREA-PE n° 180930848-8, Visto 6549 PB, é de 08h/dia, nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

		<p>endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB e declarou as obras/serviços em execução pela empresa SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, CREA-PB 000033685-7; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO é o único RT, da modalidade elétrica, na empresa SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, CREA-PB 000033685-7; <u>considerando</u> que nas condições apresentadas no processo e pelas características dos serviços que a empresa vai executar nesta jurisdição e pela proximidade das cidades de João Pessoa/PB e Recife/PE, entendemos que há compatibilidade de tempo para a atuação do profissional mencionado nos serviços das empresas relacionadas, nesta jurisdição, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. MARCELO ANDRADE DE ARRUDA, CREA-PE nº 180930848-8, Visto 6549 PB, para exercer atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. O profissional indicado como Responsável Técnico fica limitado aos conhecimentos decorrentes da sua grade de formação curricular, conforme a Resolução 218/1973 em seu Art. 25 em plena vigência. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 – 1063389/2017 - MTA REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÃO E ESTRUTURAS LTDA; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>Jurídica; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma MTA REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÃO E ESTRUTURAS LTDA, com Matriz estabelecida na Rua México, 228 – Antigo 02/frente – Jardim das Nações, Guarulhos/SP, CNPJ 09.648.177/0001-73, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric.e Tec. Eletron. THIAGO JOSÉ SANTOS DE LIMA, CREA-AL n° 021442765-0, Visto 7194 PB, com atribuições iniciais disposta nos artigos 8° e 9° da Resolução 218/73, do Confea e art. 4° do Decreto 90.922/85, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segunda a sexta-feira - ART PB20170139570), com residência declarada na cidade de Campina Grande-PB, portanto, com endereço nesta jurisdição, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal da empresa a Sr^a. Joani Ferreira Mota de Altino; b) CNPJ; c) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA – SP; d) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – AL; e) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do São Paulo, em 17/05/2016; f) Declaração de endereço da empresa nesta jurisdição; g) Declaração de endereço do profissional nesta Jurisdição; h) Ficha Funcional; i) ART n° PB20170139570, para o registro de cargo e função, e; <u>considerando</u> a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida parcialmente, uma</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>vez que as atribuições do profissional não atendem totalmente os objetivos do Contrato da Empresa (Serviços de Refrigeração e Outros); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional reside em Maceió/AL e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Campina Grande/PB nos termos da Decisão PL-99/2016 deste Crea-PB apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric.e Tec. Eletron. THIAGO JOSÉ SANTOS DE LIMA, CREA-AL nº 021442765-0, Visto 7194 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. O profissional indicado como Responsável Técnico fica limitado aos conhecimentos decorrentes da sua grade de formação curricular, conforme a Resolução 218/1973 em seu Art. 25 em plena vigência. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1070942/2017 - JOSE ALEX LEANDRO DA SILVA EIRELI - ME - LM TELECOM; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma JOSE ALEX LEANDRO DA SILVA EIRELI - ME, com Matriz estabelecida na Rua Francisco Tonel, 02 - Centro, Remígio/PB, inscrita no CNPJ sob o nº</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>27.275.322/0001-08, apresentando como RT o Eng. Eletric. FÁBIO VIANNA COELHO, CREA-SP nº 261038575-7, Visto 1336649 PB, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 08 e 09 da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 07h00min as 13h00min (segunda a sexta-feira), com residência declarada na cidade de Guarabira/PB, portanto, com endereço nesta jurisdição, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais, O Sr. José Alex Leandro da Silva; b) Ato constitutivo da empresa devidamente registrado na JUCEP (Junta comercial do Estado da Paraíba) em 10/03/2017; c) 1ª Alteração contratual da empresa devidamente registrada na JUCEP (Junta comercial do Estado da Paraíba) em 23/03/2017; d) CNPJ; e) ART nº PB20170135845 para o registro de cargo/função; f) Vínculo empregatício firmado através de contrato de prestação de serviços com carga horária de 06 (seis) horas por dia; g) Declarações fornecidas pela profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; h) CRQ do profissional, e; <u>considerando</u> a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida totalmente, uma vez que as atribuições do profissional atendem totalmente os objetivos do Contrato da Empresa (Serviços de provedores e Outros); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Brasília/DF e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Guarabira/PB, e já responde pela Firma Individual JAIR ARCANJO SOARES ME, CREA-PB nº 000344390-6,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>com horário de 14h00min as 18h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Arara/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou os serviços em EXECUÇÃO pela Firma Individual JAIR ARCANJO SOARES ME, CREA-PB n° 000344390-6; <u>considerando</u> que na certidão expedida pelo Crea-SP não há informação de que o profissional responde por pessoa jurídica naquela jurisdição; <u>considerando</u> que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT desenvolver atividades técnicas nas DUAS empresas apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. FÁBIO VIANNA COELHO, CREA-SP n° 261038575-7, Visto 1336649 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15- 1068356/2017- UNIPE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo da solicitação de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, dos INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO, CNPJ 08.679.557/0001-02, entidade mantenedora da IES - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ, estabelecido na BR</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>230 – Km 22, s/n – Água Fria, João Pessoa/PB Campina Grande/PB, requerido pela Reitora Ana Flavia Medeiros da Fonseca e protocolizado no Crea – PB em 04 de maio de 2017, e; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com o disposto na Resolução 1076/2016, de 22 de abril de 2016, do CONFEA; <u>considerando</u> que o formulário B, referente ao cadastramento do Curso Superior em Redes de Computadores encontra-se devidamente preenchido com as informações pertinentes e necessárias; <u>considerando</u> o posicionamento da Assessoria Técnica deste Conselho que se posicionaram favoravelmente pelo deferimento do pleito; <u>considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por sua vez concluiu favoravelmente ao cadastramento do curso; <u>considerando</u> que em análise da documentação não constatamos o registro dos profissionais docentes, no Sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> que a instituição de ensino interessada já oferta Cursos de Nível Superior, constante na Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA contemplados na Resolução 473/2002; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Tecnólogo em Redes de Computadores consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 122-14-00; <u>considerando</u> que a carga horária de 2.120 horas atende ao mínimo para os CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES exigidos pela legislação vigente, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO</u></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>ao cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea. À seus egressos (Tecnólogos em Redes de Computadores) seja concedido as atribuições fixadas no Art. 3º e 4º da Resolução 313/1986, bem como o disposto nas PL 459/2014 e 1717/2014 do CONFEA, limitados a sua grade de formação curricular. O processo deverá ser apreciado pelo Plenário do Crea para homologação; 5) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda providências cabíveis, com relação ao disposto na Decisão Plenária 1599/2008, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 – 1070675/2017 - CRISTIANE DE SOUZA MEDEIROS; Assunto: Solicitação de Liberação de Emissão de ART Múltiplas Mensais; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa o presente processo sobre requerimento protocolado pela Tec. Manut. Equip. Med. Hosp. CRISTIANE DE SOUZA MEDEIROS, CREA-PB nº 161445496-5, através do qual solicita a “liberação de ARTs Múltipla Mensal”, e; <u>Considerando</u> que a requerente é Responsável Técnica da Empresa PROMÉDICA - Comércio e Assistência Técnica Médica Ltda –EPP com Registro no CREA-PB Nº 000033800-5, desde 17/05/2017; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa citada é “comércio atacadista de máquinas,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

		<p><i>parelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio varejista de produtos e artigos médicos hospitalares e manutenção, instalação e reparação em equipamentos médico-hospitalares, locação de equipamentos médico-cirurgião hospitalares”; considerando que o Registro de ART Múltipla está previsto na Resolução 1025/2009 do Confea e que serviu de referência para avaliações conforme se segue: Art. 35. Para efeito desta resolução, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada. Parágrafo único. Poderá ser objeto de ART múltipla contrato cuja prestação do serviço seja caracterizada como periódica. Art. 36. As atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada. § 1º A Câmara Especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla. § 2º Aprovada pela Câmara Especializada, a proposta será levada ao Plenário para apreciação. § 3º Após aprovação pelo Plenário do Crea, a proposta será encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente. Art. 41. Compete ao profissional cadastrar a ART múltipla no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao Registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade, quando o</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p><i>responsável técnico desenvolver atividades em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo. Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao Registro da ART Múltipla de execução de obra ou prestação de serviço de rotina desenvolvido por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica de direito público; considerando que o Confea não disponibilizou até a presente data a “relação unificada” de obras ou serviços de rotina sujeitas a ART Múltipla; considerando que o Plenário deste Regional já aprovou, um caso semelhante, para Empresa a DETETIZA - Dedetização e Imunização Ltda, CREA-PB N° 000033411-2 registrar ART Múltipla para serviços exclusivamente rotineiros e que não caracterizam contratos anuais com pessoas físicas e jurídicas. Considerando que o referido processo deveria ter sido protocolado pela pessoa jurídica interessada, a PROMÉDICA - Comércio e Assistência Técnica Médica Ltda-EPP, uma vez que a requerente possui vínculo contratual para desenvolver atividades de caráter técnico para a empresa citada; considerando como referência a Resolução 1025/2009 do Confea que foi atendida, bem como comprova-se que as atribuições do profissional atendem parcialmente os objetivos do Contrato da Empresa; Como a parte interessada é o Responsável Técnico da PROMÉDICA - Comércio e Assistência Técnica Médica Ltda. torna-se necessário que o requerimento seja originado da referida Empresa, como já existe precedente sobre a matéria aprovado no plenário deste CREA, em</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

		<p>favor da DETETIZA Dedetização e Imunização Ltda, não vislumbro inconveniências sobre a convivência deste pleito, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, a Responsável Técnico Cristiane de Souza Medeiros, CREA-PB, RNP161445496-5, a luz da legislação vigente, <u>poderá solicitar a Liberação de ARTs Múltipla Mensal conforme a Resolução 1025/2009 do Confea em plena vigência</u>. Art. 41. Compete ao profissional cadastrar a ART múltipla no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao Registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo. Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao Registro da ART Múltipla de execução de obra ou prestação de serviço de rotina desenvolvido por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica de direito público. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 – 1054837/2016 - EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião tendo em vista solicitação de VISTAS por parte do Conselheiro Diego Perazzo Creazzola Campos, feita por ocasião da Sessão nº 318 - CEEE, dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes no que trata o referido</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>processo em que a empresa EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033541-7, através de seu diretor, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. FÁBIO TADEU SOLA, CREA-SP nº 260341382-1, Visto 8901 PB, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea, e; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Araçariguama /SP, respectivamente e declarou endereço nesta jurisdição na cidade de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; <u>considerando</u> que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa é: ““(i) Engenharia de Comunicações, tanto na Área de Projetos, como na de Instalação, Manutenção de Equipamentos, Redes e Sistemas Elétricos, Eletrônicos, de Telecomunicações, Informática e afins; (ii) Consultoria de Engenharia nos casos do Item Anterior; (iii) A comercialização e representação de Equipamentos e Materiais e Instrumentos necessários a Consecução do Objeto Social, Inclusive na Importação e</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

		<p><i>Exportação; (iv) A Importação de Equipamentos, Peças e Componentes de Telecomunicações e Informática para Fins de Revenda, Inclusive Exportação; (v) A Construção Civil, Especialmente Relacionada aos Itens (i) Ao (iv); (vi) Outras obras de Instalações em Construções não Especificadas Anteriormente; (vii) A Prestação de Serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo, incluindo as Atividades relacionadas a Administração Pessoal; e (viii) Armazenamento de Material (Conf. Estatuto Social Registrado na JUCESP em, 24/02/17)”; <u>considerando</u> que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do RT, o Eng. Eletric. FÁBIO TADEU SOLA, CREA-SP n° 260341382-1, Visto 8901 PB, para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Recomendo ainda que a posteriori a GFIS confirme as informações prestadas pelo profissional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.18 – 1063323/2017 - JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>5.19 – 1069351/2017 - ITAMAR SANTOS BARROS - ME; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.20 – 1064413/2017 -EDSON FERNANDES GUEDES; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma EDSON FERNANDES GUEDES, com Matriz estabelecida na Rua Washington Luís, 171 – Várzea Nova, Santa Rita/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 26.574.942/0001 -77, apresentando como RT o Tec. Eletrôn. Carlos Antonio Paz Bezerra, CREA-PB nº 160388678-8, com atribuições iniciais fixada s n o Artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação e com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira – ART – PB20170139898), e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente é: “61.10 - 8-03- Serviços de Comunicação Multimídia – SCM; 63.11 - 9-00 - Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet; 95.11 - 8-00 - Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>Periféricos; 95.12 - 6-00 - Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação (Conf. Requerimento de Empresário Registrado na JUCEP em, 21/11/2016); <u>considerando</u> que o profissional indicado como a Firma Individual JAILSON LINO LOURENÇO ME (CONNECT WEB), CREA-PB n° 000345621-8, com horário de 14h00min as 18h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Areia de Baraúnas/PB; <u>considerando</u> o parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980; <u>considerando</u> o disposto no Art . 6° da Resolução 336/89, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; <u>considerando</u> o ATO n° 02/03 deste Conselho; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviço em EXECUÇÃO pela s Firma Individual JAILSON LINO LOURENÇO ME (CONNECT WEB), CREA-PB n° 000345621-8; <u>considerando</u> que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas duas empresas relacionadas, nas condições apresentadas, DECIDIU, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p><u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrôn. CARLOS ANTONIO PAZ BEZERRA, CREA-PB nº 160388678-8, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, ou seja, nesse caso apenas “REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 95.12 - 6-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO”. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1064700/2017 - ENGTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma ENGTEC ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, estabelecida na Av. Bernardo Vieira de Melo, 4884 – Loja 004 – Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ 18.833.214/0001-04, indicando como Responsáveis Técnicos os Eng. Eletric. Eletrotec. CÁSSIO PEREIRA LUSTOSA, CREA-PE nº 181110189-5, Visto 9106 PB, com atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º, da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segunda a sexta-feira - via ART PB20170123979) e o Eng. Civ. WINSTON FEITOSA PAES BARRETO</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>JÚNIOR, CREA-PE nº 180820737- 8, Visto 9104 PB, com atribuições iniciais do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segunda a sexta-feira – via ART PB20170124540), e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente é: “CNAE 4120-4/00 - Construção de Edifícios; CNAE 4211-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias; CNAE 4211-1/02 - Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos; CNAE 4212-0/00 - Construção de Obras de Arte Especiais; CNAE 4213-8/00 - Obras de Urbanização Ruas, Praças e Calçadas ; CNAE 4221-9/01 - Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia Elétrica; CNAE 4221-9/02 - Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica; 4221-9/03 - Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica; CNAE 4221 -9/04 - Construção de Estações e Redes de Telecomunicações; CNAE 4221-9/05 - Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações; CNAE 4222-7/01 - Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação; CNAE 4222-7/02 - Obras de Irrigação; CNAE 4223-5/00 - Construção de Redes de Transportes por Dutos, Exceto para Água e Esgoto; CNAE 4291-0/00 - Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais; CNAE 4292-8/01 - Montagem de Estruturas Metálicas; CNAE 4292-8/02 - Obras de Montagem Industrial; CNAE 4299-5/01 - Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; CNAE 4299-5/99 - Obras de Contenção e Construção</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>de Muros de Arrimo; CNAE 4311-8/01 - Demolição de Edifícios e outras Estruturas ; CNAE 4311-8/02 - Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno; CNAE 4312-6/00 - Perfurações e Sondagens; CNAE 4313-4/00 - Obras de Terraplenagem; CNAE 4321-5/00 - Instalação e Manutenção Elétrica; CNAE 4322-3/01 - Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; CNAE 4322-3/02 - Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; CNAE 4322-3/03 - Instalações de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio; CNAE 4330-4/01 - Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil; CNAE 4330-4/02 - Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material; CNAE 4330-4/03 - Obras de Acabamento em Gesso e Estuque; CNAE 4330-4/04 - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral; CNAE 4330-4/05 - Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores; CNAE 4391-6/00 - Obras de Fundações; CNAE 7711-0/00 - Locação de Automóveis Sem Condutor; CNAE 7719-5/99 - Locação de Outros Meios de Transporte Não Especificados Anteriormente (Trator, Empilhadeira, Retro-Escavadeira e Caminhão Munck); CNAE 7732-2/01 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção Sem Operador, Exceto Andaimos; CNAE 8020-0/01 - Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança (Conf. Terceira Alteração e Consolidação contratual devidamente registrada na JUCEPE, em 19/12/2016; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT modalidade</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>Elétrica não responde por nenhuma empresa nesse regional; <u>considerando</u> o parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; <u>considerando</u> o disposto no Art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT modalidade Elétrica É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; <u>considerando</u> o ATO nº 02/03 deste Conselho; <u>considerando</u> que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT modalidade Elétrica exercer atividades técnicas na empresa relacionada, nas condições apresentadas, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u> do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletrotec. CÁSSIO PEREIRA LUSTOSA, CREA-PE nº 181110189-5, Visto 9106 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Recomendo que o processo seja enviado à CEECA para que a responsabilidade técnica da área Engenharia Civil possa ser apreciada. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Registro de Empresa: Decisão nº 219/2017 (10 processos) - 1062493/2017 - Charles Uberdan Alves de Sena - ME; 1071629/2017 - Power Solar-Soluções em Energia Renováveis LTDA; 1070967/2017 - Leleka Produções e Locações Eireli - ME; 1070069/2017 - Sergio Andre Sousa De Freitas - ME; 1069814/2017 - Erica Kelly Carvalho De Lima - ME; 1069697/2017 - Helio Crispim dos Santos Lima; 1064579/2017 - G_Net Serviços de Telecomunicações Ltda- ME; 1064254/2017 - Sandra Maria da Silva - ME; 1061754/2017 - Yuri Moraes e Montenegro; 1023493/2014 - Vagner Rodrigues dos Santos.</p> <p>6.2 - Inclusão de Responsável Técnico: Decisão nº 220/2017 (02 processos) - 1069177/2017 - PROMEDICA - Comercio e Assistência Técnica Medica Ltda - Epp; 1063336/2017 - I.M. Martins Empreendimentos S/S Ltda.</p> <p>6.3 - Registro Profissional: Decisões N°s221 a 236/2017 (16 Processos) - 1070928/2017 - Thiago Rodrigues da Nóbrega; 1070926/2017 - Oton Mathews Cardoso e Dantas; 1070881/2017 - Vanessa da Costa Marques; 1070823/2017 - Rodolfo Patrício Alves Vieira; 1061891/2017 - Antonio Rafael Paz de Queiroz; 1070821/2017 - Edivaldo Antonio da Silva; 1070820/2017 - Reginaldo da Silva; 1070818/2017 - Eliano Erasmo da Silva;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<p>1069365/2017 - Luiz Juvito de Freitas Neto;1064315/2017 - Domiciano Clementino Soares;1058370/2016 - Eduardo Vieira de Sousa Silva;1070408/2017 - Juscelino Henrique da Silva;1057384/2016 - Alexander Laurentino de Oliveira;1053768/2016 - Aroldo Diniz de Oliveira;1053700/2016 - Emanuel Luiz de Sousa;1054061/2016 - Fausto Gonzaga Gomes de Souza.</p> <p>6.4 - Interrupção de Registro Profissional: Decisão nº 237/2017 - (07 processos). 1062959/2017 - Carlos Eduardo dos Santos Costa; 1065044/2017 - Sergio da Silva Moura Santos; 1061538/2017 - Kennedy Ricardo da Silva; 1060362/2017 - Mailton Evangelista Rangel; 1060009/2016 - Emmanuel Aires Urquiza de Carvalho; 1059822/2016 - Raffael Carvalho da Costa; 1054340/2016 - Josenildo da Cruz.</p> <p>6.5- Reativação de Registro Profissional: Decisão nº 238/2017. 1070970/2017 - Adailton M. de Almeida.</p> <p style="text-align: center;">• RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</u> Total de <u>55</u> processos em pauta, sendo: <u>11</u> apreciados, <u>07</u> pendentes e <u>35</u> homologados.• <u>REGISTRO DE EMPRESA:</u>Total de <u>20</u> processos, sendo: <u>05</u> apreciados, <u>05</u> pendentes e <u>10</u> processos homologados.
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

			<ul style="list-style-type: none">• <u>INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO</u>: Total de <u>05</u> processos, sendo, <u>02</u> apreciados, <u>01</u> pendente e <u>02</u> homologados.• <u>CONSULTA DESIGNAÇÃO DE RT</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> pendente.• <u>ANOTAÇÃO DE ART CARGO FUNÇÃO</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado.• <u>CADASTRAMENTO DE CURSO</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado.• <u>ANÁLISE DE LIBERAÇÃO DE ART</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado.• <u>AUTO DE INFRAÇÃO</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> pendente.• <u>RESPOSTA A CONSULTA DO PROFISSIONAL</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado.• <u>REGISTRO PROFISSIONAL</u>: Total de <u>16</u> processos, sendo <u>16</u> homologados.• <u>INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL</u>: Total de <u>07</u> processos, sendo <u>07</u> homologados.• <u>REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> homologado.
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 320

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 17 de agosto de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 21:10 horas

7.0	Interesses Gerais	Engº Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem informes.
8.0	Encerramento	Engº Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza	Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Martinho Nobre Tomaz de Souza - Coordenador -
Diego Perazzo Creazzola Campos - Coordenador Adjunto
Luiz Carlos Carvalho de Oliveira - Conselheiro
Antônio dos Santos Dália - Conselheiro
Hércules Tejo Pereira - Suplente
Everaldo Souto Salvador - Suplente
Ovídio Catão M. da Trindade - Representante do Plenário